



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 760ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/12/2025

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sextagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/024929/2025 - Renato José de Almeida Vieira.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de unidade residencial localizada na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Curuzu, no Município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **III. E-07/002.1620/2015 - Arley A. Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00145450 de Suspensão, conforme estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA 02/2025. Decisão: Conforme considerações do representante da DIRSUP no momento da reunião e o estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA 02/2025, o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00145450 de Suspensão. **IV. E-07/506266/2011 - Arley A. Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração COFISEAI/00135466 de Embargo, conforme estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA 02/2025. Decisão: Conforme considerações do representante da DIRSUP no momento da reunião e o estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC.INEA 02/2025, o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COFISEAI/00135466 de Embargo. **V. SEI-070002/025849/2025 - Supermercados Feira Nova Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta oriunda de poço tubular, para diversas finalidades dentre elas consumo e higiene humana, sem a devida outorga/certidão ambiental em estabelecimento interligado junto a concessionária de abastecimento de água. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta. **VI. SEI-070002/027437/2025 - José Roberto Almeida Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão, os seguintes exemplares da fauna silvestre, os quais

encontram-se sem anilhas e documentações legais: fêmea de coleiro e tizi. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/025976/2025 - Proativa Capital Construtora Ltda.**.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão dos seguintes materiais de obra na loteamento localizado na Estrada do Rio D'Ouro, Km 51: 40 sacos de cimento de 50kg; 2 carrinhos de mão (usados); 2 manilhas de 800mm; 2 manilhas de 400 mm; 4 tampões de ralo de rua e 2 tubos de cano de 200 mm. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VIII. SEI-070002/025974/2025 - Proativa Capital Construtora Ltda.**.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obras, com fulcro nos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 3467/2000, por realizar aterramento desvio de curso hidricos sem apresentar as devidas documentações pertinentes. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IX. SEI-070002/019304/2023 - Perola Transportes Ltda. Me.**.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00160608 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.126,31. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Despacho do Técnico Ambiental do dia 07/10/2025 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 190/2025/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI E-07/002.11835/2015 – Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150143 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 108.606,84. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 57/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 19/2022 – AMP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 108.606,84 (cento e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 88.246,81 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). **XI. SEI-070002/025084/2025 - Emídio José de Souza do Couto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra, afim de mitigar danos e prevenir degradações adicionais, conforme art. 29 da Lei 3467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE e representante da DIRSUP, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Embargo Cautelar de Obra (ECO) nº PESETECO/3167, para incluir a aplicação do art. 23 da Lei 34467/2000 como referência para a autuação; e (ii) ratificou o embargo cautelar. **XII. SEI-070002/014147/2025.** Requerimento: Retificar o item XII da Ata da 756<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 19/11/2025, que passará de: “Requerimento: (...) execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022”, para: “Requerimento: (...) execução do “Projeto Fortalecimento das Ações de Proteção, Monitoramento e Fiscalização nas Unidades de Conservação Estaduais”, custeado com recursos do Fundo da Mata Atlântica – FMA (...). Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE. **XIII. SEI E-07/002/14799/2013 - Posto do Bosque Ltda.**.. Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas da servidora Paula Martinez Ferreira, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.11/2025), celebrado em 09/12/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Posto do Bosque Ltda.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XIV. SEI E-07/002.9045/2018 - JJ Mineradora Ltda. Me.**.. Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas da servidora Wanessa Taveira Macedo, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025), celebrado em 09/12/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa JJ Mineradora Ltda. Me. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do SERVTAC, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XV. SEI-140011/000467/2022 - Ampla Energia e Serviços S.A.**.. Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Acordo Judicial (TAJ.INEA.02/2025), celebrado em 25/06/2025, homologado em 19/08/2025 e publicado no Diário Oficial do Estado de 12/09/2025, entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Ampla Energia e Serviços S.A., com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no âmbito da Ação Civil Pública 0000753-45.2006.4.02.5111. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do SERVTAC, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Paulo Roberto Nemy, id. funcional 5071706-5, como coordenador do referido TAJ. **XVI. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente

ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 26/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 26/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 26/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 26/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 26/12/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 26/12/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 26/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 26/12/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 26/12/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121707342** e o código CRC **E35CDF61**.